



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO Nº TRF2-DES-2022/40928

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2022/00282, 06/10/22 - TRF2.
Assunto: Licitação

Trata-se de contratação do(s) instrutor(es) Carlos Eduardo Guimarães Martellet, para ministrar(em) aula(s) no Curso: Análise de Dados com Power BI, a ser realizado na modalidade EAD, nos dias 10, 11, 13 e 14 de outubro de 2022 das 16h às 19h, com respaldo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

A Coordenadoria de Educação Corporativa - CEDU esclarece, na TRF2-SEC-2022/00279, que o curso tem por finalidade experienciar a análise de dados com uso prático da ferramenta Microsoft Power BI.

O custo total da contratação é R\$ 2.160,00, já incluído o valor da contribuição previdenciária.

Os documentos necessários e o currículo dos docentes encontram-se encartados no capturado nº TRF2-CAP-2022/21690.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, no TRF2-DES-2022/39822, informa que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Acrescenta, ainda, que há dotação orçamentária para a presente despesa.

A Assessoria Jurídica - AJUR emitiu o Parecer nº TRF2-PAR-2022/00942, através do qual opina pela efetivação da contratação em tela, por inexigibilidade de licitação, porquanto em conformidade com a legislação de regência e com precedentes jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União – TCU.

O Diretor-Geral, por meio do Despacho nº TRF2-DES-2022/40907, submete o presente expediente a esta Presidência, nos termos do parecer elaborado pela AJUR.

É o relatório. Decido.

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos servidores deste Tribunal; a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; bem como a natureza singular do serviço contratado, a notória especialização do profissional e a conformidade com a legislação e a jurisprudência vigentes, entendo que deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral.



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3565616-9978 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3565616-9978>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202240928A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica, que trata da contratação direta do instrutor Carlos Eduardo Guimarães Martellet, por inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), com fundamento legal no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2022.

- assinado eletronicamente -

MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3565616-9978 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3565616-9978>

